

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDHOTÉIS-BA/ SINDIHMAT

NÚMERO DE REGISTRO DO INSTRUMENTO PRINCIPAL: (...)

TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS E Pousadas de Mata de São João – SINDIHMAT – CNPJ: 04.736.065/0001-50**, com sede em **AV DO FAROL, S/N PRAIA DO FORTE** – Mata de São João – Bahia e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAÍRA/BA**, CNPJ: 14.760.631/0001-13, com sede na Rua da Faisca, nº 31, Largo 2 de Julho – Centro, também nesta Capital, neste ato representados por seus Presidentes, respectivamente, Ailton Teixeira Barbosa, CPF 257.222.715-00, e Almir Pereira da Silva, CPF nº 427.372.575-49, em observância à cláusula primeira do instrumento principal e em consonância com a legislação trabalhista em vigor, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores em estabelecimentos integrantes da Categoria Econômica localizados no Município de Mata de São João, incluídos na base territorial do Sindicato Patronal, os empregadores concederão, em 01 de maio de 2019, um reajuste salarial para os trabalhadores que percebam acima do piso e até 3 pisos salariais equivalente a **5,00%** (cinco por cento) e para os trabalhadores que percebam acima de 3 pisos salariais um reajuste salarial equivalente a **4,00%** (quatro por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos pela empresa em decorrência de promoção por antiguidade ou merecimento, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou equiparação salarial decorrente de sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste de todas as cláusulas econômicas previstas no presente termo aditivo, relativas ao mês de maio do corrente exercício, deverão ser quitadas integralmente até o 5º dia útil do mês de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS.

A partir de 01 de maio de 2019, nenhum trabalhador nos estabelecimentos já identificados na cláusula primeira poderá receber salário-base mensal inferior aos valores a seguir fixados:

- a) Para unidades hoteleiras com até 99 empregados: **R\$ 1.058,42** (um mil cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);
- b) Para unidades hoteleiras que possuam mais de 99 empregados: **R\$ 1.140,29** (um mil cento e quarenta reais e vinte nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO.

A partir de 01 de maio de 2019, o adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, será pago mensalmente, à razão de **R\$ 15,00** (quinze reais), por ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, contados à partir de 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA.

A partir de 01 de maio de 2019 a gratificação por quebra de caixa, devida aos que exercem a função de caixa, será paga à razão de **R\$ 88,87** (oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO CRECHE

As Empresas que possuam mais de 40 (quarenta) empregados e que não disponham de creche própria pagarão à sua empregada ou empregado viúvo, a partir de 01 de Maio de 2019, um auxílio-creche equivalente a **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), por mês e por filho, até que o seu filho complete 60 meses de idade.

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente uma cesta básica no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets refeição ou vale compras no valor equivalente a critério do empregador, com a concordância do trabalhador da categoria que perceba até 03 (três) pisos salariais, excepcionando o período de experiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes comprometem-se a em conjunto ou isoladamente promover o depósito de uma via do presente termo aditivo de convenção coletiva na Superintendência Regional do Trabalho da Bahia para fins de registro e arquivo, na forma do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – A vigência do presente instrumento será de 01/05/2019 a 30/04/2020.

Salvador, 17 de junho de 2019

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAÍRA/BA

Presidente

SINDICATO DOS HOTÉIS E Pousadas de Mata de São João – SINDIHMAT